

## INTERVENÇÃO DO SHOPPING CATUAI NO MEIO AMBIENTE

RIBEIRO, Angel Kaline<sup>1</sup>  
LINO, Bruno de Araújo<sup>2</sup>  
MADUREIRA, Eduardo Miguel Prata<sup>3</sup>

### RESUMO

O acelerado processo de urbanização das cidades brasileiras tem se mostrado, em grande escala, causador da degradação ambiental. Cascavel sendo uma cidade importante do oeste paranaense, consta como uma das cinco principais cidades do Estado. Apresentando uma boa evolução no crescimento econômico nos últimos dez anos, motivou a construção do shopping Catuai numa área considerada fundamental para as questões ambientais. Deste modo, a presente pesquisa demonstra a importância e a necessidade de se preservar a Região do Lago localizada na cidade de Cascavel – PR, pois esta região vem sofrendo pressão por ocupação, onde propõe-se a construção do Shopping Center Catuai.

**PALAVRAS-CHAVE:** Shopping Catuaí, Preservação Ambiental, Meio Ambiente.

### 1. INTRODUÇÃO

Levantar a proposta de intervenção na região, e as possíveis intervenções causadas no meio ambiente, devido a construção do Shopping Catuai na região do Lago Municipal de Cascavel entendendo as implicações de legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal, a fim de demonstrar os conflitos existentes no que tange a construção do empreendimento.

Cascavel é uma cidade importante do oeste paranaense. Grande produtora de grãos e prestadora de serviços, consta como uma das cinco principais cidades do Estado. Apresentando uma boa evolução no crescimento econômico nos últimos dez anos, motivou a construção do shopping Catuai numa área considerada fundamental para as questões ambientais.

Pelo fato de ser um grande empreendimento, tanto pela importância para economia local, quanto para o lazer, deve-se levar em consideração as intervenções que ocorrerão na região, e o impacto que isso poderá causar no decorrer dos anos.

Nesse sentido apresenta-se como pergunta norteadora: Quais intervenções ao meio ambiente motivaram a paralização da construção do Shopping Catuai? Visando responder ao problema

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FAG. E-mail: [angelkalineribeiro@hotmail.com](mailto:angelkalineribeiro@hotmail.com)

<sup>2</sup> Aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FAG. E-mail: [lino.br1@hotmail.com](mailto:lino.br1@hotmail.com)

<sup>3</sup> Economista. Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Professor do Centro Universitário FAG e da Faculdade Dom Bosco. E-mail: [eduardo@fag.edu.br](mailto:eduardo@fag.edu.br)



proposto, estabeleceu-se como objetivo geral levantar a proposta de intervenção na região ocupada, exposta pela iniciativa privada; pesquisar as legislações urbanas e ambientais de âmbito federal estadual e municipal, incidentes na área de estudo; e demonstrar os conflitos existentes com relação ao meio ambiente.

Assim, considera-se que este trabalho se justifica, uma vez que visa apontar quais serão os problemas a curto e longo prazo causados pela construção do shopping, e o que pode ser feito para ameniza-los.

A metodologia adotada a este artigo teve como princípio a revisão bibliográfica que será direcionada a artigos, livros e legislações ambientais com a finalidade de se fazer um levantamento baseado na visão de cada autor a fim de compor uma revisão bibliográfica de qualidade.

A pesquisa bibliográfica é a coleta, seleção e utilização de documentos sobre um determinado assunto. Por sua vez, documento é toda a informação na forma oral, escrita ou visualizada. Ou seja, é qualquer informação sob a forma de texto, imagem, som, sinais, gravações, obras de arte ou históricas, documentos oficiais, jurídicos, etc. (MARCONI e LAKATOS, 2001, p. 43 e 44).

Para uma melhor leitura este trabalho foi dividido em quatro capítulos. Iniciando pela introdução, seguida pela fundamentação teórica, análises e discussões e considerações finais.

## **2. A CIDADE DE CASCAVEL**

Cascavel é conhecida como polo econômico da região oeste e um dos maiores municípios do Paraná. O Município de Cascavel está inserido na região Oeste do Estado do Paraná, com uma população de 285.784, abrange uma área total de 2.112, 85 Km<sup>2</sup>, sendo o perímetro urbano de 80.87 Km<sup>2</sup>.

A cidade destaca-se devido ao agronegócio, desde a presença de culturas agroindustriais, passando pela comercialização, até o desenvolvimento da oferta de serviços cada vez mais especializados. Somente no setor de avicultura, um dos mais expressivos da região, mais de 2 milhões de aves são abatidas diariamente. Também se destaca como pólo universitário, com mais de 21 mil estudantes de ensino superior em sete instituições de ensino. Seu comércio e grande infraestrutura industrial e de serviços demonstram toda a grandiosidade tecnológica da cidade. (CASCAVEL, 2015)



Diante dos diversos fatores responsáveis pelos problemas de degradação ambiental podemos apontar ao desenvolvimento da sociedade, um desordenado crescimento socioeconômico e acelerado processo de urbanização, sendo um grande problema mundial as consequências do consumo exagerado incentivado pelo espírito consumista entranhado pelo regime capitalista enraizado no seio da sociedade, gerando consequências irreversíveis ao meio ambiente (DA COSTA e IGNÁCIO, 2010).

A falta de um planejamento adequado, acaba gerando um grande transtorno nas cidades como, colapso do transporte coletivo, congestionamento de trânsito, aumento nos processos erosivos, poluição das águas, solo e ar, assoreamento de rios e córregos, precariedade no saneamento básico, aumento do desemprego e conseqüentemente da violência, nos grandes centros urbanos (NASCENTE, 2007).

A importância do desenvolvimento sustentável nas cidades, na busca de minimizar os impactos ambientais provocados pela construção, bem como a importância e a necessidade de se preservar as áreas verdes, com objetivo de amenizar as consequências geradas ao meio ambiente, promovendo o combate ao desmatamento, poluição das águas e atmosfera.

No âmbito da Agenda 21 para a Construção Sustentável em Países em Desenvolvimento, a construção sustentável é definida como: "um processo holístico que aspira a restauração e manutenção da harmonia entre os ambientes natural e construído, e a criação de assentamentos que afirmem a dignidade humana e encorajem a equidade econômica". No contexto do desenvolvimento sustentável, o conceito transcende a sustentabilidade ambiental, para abraçar a sustentabilidade econômica e social, que enfatiza a adição de valor à qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015).

A região urbana onde se está localizada a construção do Shopping Catuai é, portanto, o foco principal desta pesquisa, a qual consiste em evidenciar os impactos ambientais provocados pela inserção do empreendimento.

### **3. A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE**

O planejamento territorial é a definição coletiva da melhor forma de ocupar o espaço de uma cidade ou município, prevendo a localização das atividades e os usos presentes e futuros. Para fazer



esta previsão, o planejamento territorial deve considerar aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) constitui-se de normas gerais que balizarão o Desenvolvimento Municipal. Esta normatização deverá constar na lei do Plano Diretor, aprovada pela Câmara Municipal.

Com o intuito de prover o Desenvolvimento Ordenado e Sustentável, a Prefeitura Municipal de Cascavel, com base no Estatuto da Cidade, promoveu a revisão do atual Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.588/1996), que foi aprovada até 2006 conforme estabelece a Lei Federal (CASCAVEL, 2015).

A Lei Complementar Nº. 28, de 27 de janeiro de 2006, altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade e das sedes dos demais Distritos Administrativos e, dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade (CASCAVEL, 2006).

Esta Lei define a Região do Lago I como: Área de interesse ambiental; Área de recuperação e monitoramento ambiental (áreas do entorno do Lago Municipal); · Área de fragilidade ambiental do manancial da bacia do Rio Cascavel; Área de preservação ambiental; Área de preservação permanente; Fundo de vale.

#### **4 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

O Ministério Público Federal (MPF) em Cascavel/PR assinou, no dia 24 de junho de 2015, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os empreendedores BRMalls e Proeste S.A, com os órgãos ambientais Ibama e Instituto Ambiental do Paraná (IAP), e com o município de Cascavel – todos réus na Ação Civil Pública n. 5005069-90.2012.404.7005, ajuizada para a paralisação das obras de construção do Shopping Catuaí Cascavel por questões ambientais.

No documento, proposto pelo MPF, foram previstas diversas obrigações ambientais de natureza preventiva, de precaução e compensatória, como forma de promover uma solução conciliatória para o caso e permitir o reinício das obras do Shopping. O Objetivo era prever obrigações ambientais de natureza preventiva, de precaução e compensatória para que seja permitido a construção do Shopping. Para começar a produzir efeitos legais, o acordo precisou ainda ser submetido à análise do juiz do processo. (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL)



O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), faz algumas considerações em relação a região em que está inserida a obra:

- Considera-se que a área de construção do empreendimento não é considerada por qualquer legislação (federal, estadual ou municipal) como área non aedificandi, possuindo potencial construtivo desde que respeitada a área mínima permeável de 40%, estando inserida, conforme a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo (Lei n. 2.589/96) na zona fundo de vale com uso permitido para corredor de serviços 3. Para o corredor de serviços 3 a tabela I – de Uso do Solo, anexo I da Lei de Zoneamento, permite o uso para comércio e serviços gerais, categoria a qual o art. 17 enquadra Shopping Centers” (Laudo Pericial Complementar – Evento 825);
- A construção do empreendimento não avança sobre a Área de Preservação Permanente existente dentro do terreno, a qual se encontra devidamente recuperada pelo empreendedor e separada do restante do lote através de cercamento, tal como constatado presencialmente por ocasião da inspeção judicial realizada no dia 29/05/2015;
- Nos termos do Laudo Técnico n. 033/2010 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, as medidas mitigatórias propostas pelo empreendedor em relação à fauna e flora do terreno “são adequadas e, em especial a recuperação da APP, permitirá um substancial ganho à Avenida Brasil. Ainda, considerando os impactos sobre remanescentes florestais, fauna e recursos hídricos de pouca magnitude, onde os efeitos negativos do shopping sobre o meio ambiente serão presumivelmente menores que os benefícios esperados com a implementação das medidas de mitigação e compensação propostas pelo empreendedor e pelo IAP” (Evento 7, anexos 132-133);
- De acordo com o Laudo de Constatação Complementar do IBAMA “não foi constatado qualquer impacto ao meio ambiente em razão das obras das fundações” (Evento 299);
- O empreendimento se localiza em área de manancial de abastecimento, e vizinha ao Zoológico Municipal de Cascavel, será necessário a adoção de medidas mitigatórias com vistas à redução ou neutralização dos impactos provocados pelo empreendimento sobre a fauna local, inclusive da aquela residente no Zoológico Municipal;
- A necessidade da adoção de medidas preventivas relacionadas à quantidade e qualidade dos recursos hídricos da região;
- A necessidade de adequação do empreendimento à referida área mínima permeável, com a adoção de soluções alternativas, para garantir o coeficiente de permeabilidade do solo até a



metade da área prevista, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “c”, do Plano Diretor da Cidade de Cascavel;

- A necessidade de ser estabelecido um equilíbrio entre os impactos urbanísticos da obra do Shopping e as alterações viárias previstas, de um lado, e o incremento de tráfego da região, de outro, a fim de manter a qualidade de vida da população local;
- A intenção das Partes de chegarem a um desfecho consensual para o processo acima referido, que proporcionem benefícios imediatos e efetivos de natureza socioambiental, com a assunção, pelos compromissários, de outras obrigações de natureza preventiva, de precaução e compensatória, além daquelas previstas para a emissão das licenças ambientais;
- A possibilidade de celebração de acordo em ação civil pública promovida pelo Ministério Público, desde que não haja disponibilidade dos direitos cuja tutela a ordem jurídica conferiu ao Parquet;
- O ajustamento de conduta se constitui em solução alternativa de conflito eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais; (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, 2015)

A celebração do presente acordo em nenhuma hipótese afasta a responsabilidade por eventual dano ambiental que venha a se concretizar no futuro causado pelo empreendedor. Diante das considerações apontadas anteriormente, foram tratadas das obrigações das compromissárias BR Malls Participações S.A. e PROESTE Empresas Reunidas do Oeste do Paraná S.A. §. Sendo que:

- Depositar, no prazo de cinco dias a contar da homologação do presente TAC, em conta judicial vinculada aos autos Ação Civil Pública n. 5005069- 90.2012.4.04.7005/PR, o valor da avaliação oficial (anexo) dos lotes 101, 122 e 133 da Quadra 175, da Av. Brasil, nesta Cidade, como forma de possibilitar a desapropriação (amigável ou litigiosa) dos referidos terrenos, com o objetivo promover proteção adicional a nascente do Rio Cascavel;
- Depositar a quantia complementar de até 30 % (trinta por cento) do valor mencionado no item anterior, caso o valor do depósito originário não seja suficiente para fazer frente a indenização total da desapropriação, assim determinado por decisão judicial em ação expropriatória a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Cascavel, em caso de desapropriação litigiosa dos terrenos detalhados no item ‘I’ acima;

- Promover a limpeza e o reflorestamento, de acordo com projeto específico aprovado pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná – IAP, dos lotes mencionados no item anterior, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da imissão na posse pelo Município de Cascavel;
- Promover, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do presente TAC, sob a coordenação do Município de Cascavel, o isolamento, com cerca do tipo “palito de concreto”, de toda a Área de Preservação Permanente com face para a Rua Machado de Assis e Siqueira Campos (até a Rua da Bandeira), conforme mapa abaixo, como forma de evitar a entrada de pessoas e o depósito de lixo na área, adotando-se idêntica medida em relação aos lotes da Av. Brasil. De acordo com a figura 01.

Figura 1 – Vista Aérea da Área entre as ruas Machado de Assis e Siqueira Campos



Fonte: Google Maps (2015)

- Promover, conforme Laudo Técnico n. 033/2010 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do presente TAC, sob a coordenação do Município de Cascavel, o isolamento, com cerca do tipo “palito de concreto”, dos limites do Lago Municipal com face para Rua José Bonifácio (Tv. Intendência), como forma de contribuir com a passagem subterrânea da fauna e evitar atropelamentos de animais na região, de acordo com a figura 02.

Figura 2 – Vista Aérea dos limites do Lago Municipal com face para Rua José Bonifácio



Fonte: Google Maps (2015).

Quanto aos impactos provocados aos animais do Zoológico, adotar, antes do início do funcionamento do empreendimento, todas as práticas mitigatórias previstas no laudo pericial, no Relatório de Impacto de Vizinhança, no Estudo de Impacto de Vizinhança, no estudo da Médica Veterinária Carmen Lucia Scortecci Hilst, e no Laudo de Constatação do IBAMA, assim detalhadas:

- (a) Recuperação ou plantio de novas espécies de árvores nativas no entorno do Zoológico para aumentar a barreira natural, conforme projeto específico aprovado junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- (b) Construção de uma barreira (muro metálico) em frente ao encontro da Rua Machado de Assis com a Rua Jacarezinho, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura de Cascavel;
- (c) Planejamento da iluminação do estacionamento limitada ao conforto e segurança dos clientes, não devendo ser direcionada para a área de seu entorno, principalmente, ao Zoológico Municipal, de forma a assegurar que não impacte negativamente nos animais do Zoológico;
- (d) Planejamento da fachada do shopping voltada à Rua Jacarezinho ou Avenida Brasil, elaborado de maneira a interagir com o aspecto da vegetação, conforme solução a ser sugerida pelos arquitetos do empreendimento;
- (e) Construção de passagens de fauna, uma sob a Rua que separa o Lago Municipal e os fundos do lote 6-A (Tv. Intendência), e outra sob a Rua Bom Jesus entre o Lote 6-A e os fundos do





remanescente do lote 6-A, como forma de permitir o trânsito de animais até a mata da Área de Preservação Permanente localizada no loteamento Parque Caravelle;

(f) Construção de um novo recinto para os macacos em área mais central do zoológico, de acordo com projeto aprovado pelo Município de Cascavel;

(g) Reforma dos alambrados limítrofes do Zoológico e do Lago Municipal; (h) Substituição da sirene utilizada atualmente pela Escola Alfa por uma de menor intensidade e timbre menos estridente, conforme negociação com a referida instituição de ensino, sendo certo que não será considerado descumprimento por parte das compromissárias, caso haja negativa do estabelecimento em realizar a substituição; (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015)

Quanto aos recursos hídricos, adotar todas as práticas mitigatórias elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado pelo Dr. José Marcelo Domingues Torezan, no Estudo Hidrológico e Geológico, elaborado pelo Dr. José Paulo Peccini Pinese, bem como aquelas previstas no Laudo de Constatação do IBAMA, assim detalhadas:

(a) Promover, durante o prazo estipulado pelo órgão ambiental licenciador, o monitoramento semestral da quantidade e qualidade das águas subterrâneas da área do empreendimento e superficiais do Rio Cascavel, do local e seu entorno, de acordo com o Programa de Monitoramento a ser detalhado por ocasião do requerimento da Licença de Operação, utilizando os parâmetros de referências de qualidade ambiental, encontradas na Resolução CONAMA 357 (2005) em seu artigo 15, CONAMA 396 (2008) e Portaria 518 do Ministério da Saúde, balizados por CETESB (2005). Parâmetros: DBO, DQO, pH, Temperatura, Dureza total, Fluoreto, Nitrato, Nitrito, Óleos e graxas totais, Óleos Minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Sulfato, Sulfeto, Coliformes termo tolerantes, Alumínios dissolvido, Cobre dissolvido, Ferro Dissolvido, Bário Total, Chumbo total, Cromo Total, Manganês total, Níquel total, Potássio Total, Zinco Total, Cianeto Livre, Cloreto total, Sódio Total, Cor e Sólidos Totais Dissolvidos, devendo os empreendedores dar imediata ciência ao órgão ambiental competente, bem como ao MPF, de qualquer inconformidade verificada;

(b). Desenvolver e implementar projeto específico, a ser apresentado e aprovado pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação dos pontos e poços de monitoramento;

(c) Manutenção da taxa de permeabilidade diferenciada fora da APP, onde 40% (quarenta por cento) da área utilizável deve ser mantida permeável, podendo ser adotadas as soluções alternativas construtivas, para a redução do coeficiente de permeabilidade até metade da área prevista, nos termos do artigo 102, inciso VIII, alínea “c”, do Plano Diretor da Cidade de Cascavel;



- (d) Construção e manutenção de 03 (três) dissipadores de energia buscando minimizar a erosão vertical dada pelo despejo de galerias pluviais no leito do Rio Cascavel;
- (e) Implantar e manter Sistema de Captação e Armazenamento de águas pluviais incidentes sobre as áreas cobertas para uso no próprio empreendimento e para recarga do freático local através de drenos Ecológicos;
- (f) Realização de estudos e implementação das ações e obras necessárias com vistas a permitir a infiltração no solo do excedente da água de chuva captada e não utilizada para uso no empreendimento;
- 6 4 De acordo com as declarações do perito do juízo, Marcelo Leoni Schmid, e de sua equipe, em especial o engenheiro ambiental Tiago Luis Haus, em audiência, transcritas no Evento 1049 – ATOORD1, são exemplos de soluções alternativas: “a utilização de daquele pavimento de cimento grama [...] que funciona muito bem para qualquer tipo de estacionamento e ele permite a permeabilidade do solo”, “bacias de contenção”, “existe a possibilidade do próprio concreto ser poroso, a Califórnia utiliza em suas calçadas públicas uma espécie de concreto poroso, no qual permite a infiltração da água o que reduz a pressão sobre o sistema de drenagem pública”. 5
- Art. 102. Para fins de gestão do território da Cidade, ficam estabelecidas as seguintes macrozonas:
- (g). Eliminar permanentemente as causas das invasões do escoamento superficiais das águas pluviais lançadas no Lote em especial da parte norte próximo à Avenida Brasil, próximo às nascentes e, em vários pontos da Rua Jacarezinho, para dar fim aos processos erosivos, conforme projeto legal aprovado pelo Município de Cascavel;
- (h). Eliminar os lançamentos de águas pluviais feitos diretamente no leito do Rio pelas galerias oriundas da Rua Siqueira Campos, executando um interceptor que deverá ultrapassar a Rua José do Patrocínio, onde deverá ser executado um dissipador para reduzir a velocidade das águas lançadas e evitar novo processo erosivo, conforme estudo e projeto a ser aprovado pelo Município de Cascavel, dentro dos limites do EIV;
- (i). Proteger e estabilizar a margem do Rio, no trecho em que o curso d'água está invadindo o passeio da Rua Siqueira Campos, com a execução de gabião ou cortina de estacas, além de guarda-corpo para evitar acidentes como quedas pessoas ou animais, conforme estudo e projeto a ser aprovado pelo Município de Cascavel, salientando-se que esta obrigação pode restar satisfeita com o cumprimento da obrigação contida na alínea `h` acima; (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, 2015)



- 12 (doze) meses após a entrada em operação do empreendimento, realização de estudo de impacto dos ruídos e luminosos sobre os animais do Zoológico Municipal;
- Criar local adequado para sistema de acondicionamento de lixo hospitalar, referente ao ambulatório do empreendimento;
- Implementar campanha continuada de Educação Ambiental voltada tanto para os funcionários como aos clientes, objetivando a conscientização acerca da gravidade da situação dos resíduos não destinados corretamente, além de outros temas relevantes para a questão ambiental;
- Instalar bicicletários no estacionamento do empreendimento, em número suficiente para seus usuários, com placas educativas incentivando o uso da bicicleta como meio de transporte;
- Cumprir bem e fielmente as condicionantes impostas nas licenças ambientais concedidas, as quais, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente acordo, sujeitando o empreendedor, em caso de descumprimento, à mesma penalidade cominada no presente termo para as demais obrigações neles previstas. (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL)

## 5. O ENLACE

O projeto para a construção do shopping foi aprovado pela Secretaria de Planejamento de Cascavel na vigência de uma lei de 1996. A obra já seguia os quesitos necessários, segundo o diretor da pasta, e se adequavam ao zoneamento da região próxima ao lago, quando uma nova legislação em 2013, tornou equivocada a construção do empreendimento. (SINDISHOPPING, 2014)

Desde então a construção do Shopping sofre um enlace. Recentemente o Jornal Hoje lançou uma nota, referente ao acórdão da decisão sobre o recurso apresentado pela AGDS (Associação Global de Desenvolvimento Sustentado) no TRF (Tribunal Regional Federal) da 4ª Região, lançada no dia 08 de outubro deste ano, que admitiu a associação na condição de litisconsorte do MPF (Ministério Público Federal) em ação civil pública que envolve a construção do Shopping Catuaí. A decisão diz que não há impedimento para a admissão da AGDS. A desembargadora federal Marge Inge Barth Tessler, apresentou que “nem se diga que diante do fato, haja falar em impedimento para a sua legitimação. Sabidamente a tutela ambiental representa interesse difuso, naturalmente transcendente às fronteiras geográficas dos estados membros”. Quanto ao TAC, o procurador federal e representante do Ibama no caso, Marcelo Borges, afirma que o fundamento é manifestamente improcedente, uma vez que por ocasião da perícia houve extensiva análise da



situação em específico, e a constatação a que se chegou é que aquela área é enquadrada de acordo com a legislação do Município de Cascavel, como zona de corredor de serviço. Borges ainda cita que dá análise do voto da desembargadora, verifica-se então que a situação não foi analisada pelo TRF. “Decorre daí o fato de a liminar para suspender as obras estar em manifestada desconformidade com as provas produzidas no processo” (JORNAL HOJE, 2015, p. 4).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa evidencia, diante da fundamentação teórica a importância e a necessidade de se preservar as áreas de interesse ambiental situadas nos centros urbanos. Portanto, para a análise dos aspectos relevantes à conclusão deste estudo, instituiu-se uma metodologia adequada a qual direcionou a efetivação dos objetivos específicos, estabelecendo o levantamento da bibliografia necessária à compreensão dos aspectos abordados.

Diante da fundamentação teórica verificou-se que o meio ambiente, em especial as regiões do entorno do lago, que correspondem às áreas de recuperação e a ocupação destas regiões do entorno do Lago, correspondem a áreas de recuperação. Apesar de o Shopping Catuai ser o maior empreendimento imobiliário no momento em Cascavel. Com investimento de R\$ 300 milhões, onde a previsão é de gerar mais de dois mil empregos diretos, ainda será necessário um estudo aprofundado e análises de órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente, quanto sua implantação na região. Porém, o que se pode concluir, é que sua intervenção pode acarretar em danos ao meio ambiente, mesmo que a longo prazo. As medidas que poderão ser tomadas para amenizar os problemas ambientais, não substituem a importância da preservação. Estas áreas dotadas de recursos hídricos, necessitam ser conservadas, com o intuito de se promover o desenvolvimento sustentável na cidade de Cascavel e a integração do meio natural equilibrado ao acelerado cotidiano.

## REFERÊNCIAS

CASCVEL. **Historia**. 2015. Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/historia.php>. Acesso em 22/08/2015.

CASCADEL. **Lei Complementar Nº. 28, de 27 de janeiro de 2006.** Disponível em: [http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/22052014\\_lei\\_compl\\_28-2006\\_-\\_plano\\_diretor-com\\_alteraacoes.pdf](http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/22052014_lei_compl_28-2006_-_plano_diretor-com_alteraacoes.pdf). Acesso em 04/11/2015.

CASCADEL. **Plano Diretor do Município de Cascavel.** 2015. Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/seplan/pagina.php?id=60>. Acesso em 04/11/ 2015.

DA COSTA, L. A. V. ; IGNÁCIO, R. P. **Relações de Consumo x Meio Ambiente:** em busca do desenvolvimento sustentável. 2010. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos%20leitura&artigo\\_id=10794&revista\\_caderno=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos%20leitura&artigo_id=10794&revista_caderno=5). Acesso em 28/08/2015.

JORNAL HOJE. **TAC do Catuai, possibilidade de irregularidades.** Out, 2015. Disponível em: <http://www.jhoje.com.br/Paginas/20151010/edicaocompleta.pdf>. Acesso em 04/11/2015.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho Científico.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Construção Sustentável.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/urbanismo-sustentavel/constru%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 28/08/2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República em Cascavel – Paraná. **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).** 2015. Disponível em: <http://www.prpr.mpf.mp.br/pdfs/2015-1/cascavel/TAC-Catuai.pdf>. Acesso em 04/08/2015.

NASCENTE, J. P. C. **Impactos socioambientais provocados pelas ocupações irregulares do solo urbano:** estudo de caso do loteamento Serra Azul. 2007. Disponível em: <http://www.ucg.br/ucg/prope/cpgss/arquivosupload/36/file/impactos%20s%C3%93cio-ambientais%20provocados%20pelas%20ocupa%C3%87%C3%95es%20irregulares.pdf>. Acesso em 28/08/2015.

SINDISHOPPING. **Shopping Catuaí de Cascavel tenta reverter nova interrupção na Justiça.** 2014. Disponível em: <http://www.sindishopping.com.br/sindishopping/noticia/exibir/cod/1788>. Acesso em 04/11/2015.